



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 63/2021 PROJETO DE LEI N° 58/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR”, DESTINADA AOS ATIRADORES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 02-014, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a ajuda de custo denominada “Bolsa Atirador”, destinada aos atiradores que se encontrarem prestando serviço militar obrigatório junto ao Tiro de Guerra 02-014, sediado nesta cidade.

Parágrafo único. A “Bolsa Atirador” tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está desempenhando ações em prol da comunidade garcense, além de contribuir na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo da juventude, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas, como alimentação e deslocamentos durante as ações empreendidas.

Art. 2º O benefício apenas será devido quando houver necessidade de colaboração dos atiradores na realização de campanhas ou eventos promovidos e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, mediante expressa requisição da Administração.

Art. 3º Considera-se atirador, para os fins colimados nesta lei, todo selecionado e incorporado que estiver matriculado e frequentando o Tiro de Guerra 02-014, com o objetivo de prestar serviço militar obrigatório, conforme previsto na Lei Federal nº 4.375/64.

Art. 4º O valor da “Bolsa Atirador”, por hora de ações prestadas em prol da sociedade, será de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Para a concessão da ajuda de custo, o Chefe de Instrução do TG 02-014 enviará relatório à Chefia de Gabinete do Prefeito, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, informando a carga horária desempenhada pelos atiradores, bem como as seguintes informações de cada beneficiário: nome completo, número do CPF e da Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§ 1º O relatório será conferido e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária de cada atirador que prestar as ações requisitadas.

Art. 6º A percepção da ajuda de custo de que trata esta lei não configura vínculo empregatício entre os beneficiários e o Município de Garça.

Art. 7º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, alocados na unidade orçamentaria 02.01.01 – 04.122.0002.2002.0000 Atividades do Gabinete do Prefeito, e correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicações ou execução desta lei serão expedidas pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo